

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 6/2020 do MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do MINISTÉRIO DA ECONOMIA

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 03/11/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no Item 24 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

“CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXOFIXO E FIXO-MÓVEL) E DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Temos 03 (três) fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. Do Termo de Referência, item 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

Do Termo de Referência, item 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

No item 10 da Planilha de Preços, Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS (em comodato), indica valor de R\$ 91,4575.

No item 11 da Planilha de Preços, Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de Tablet e SIM CARDS (em comodato), indica valor de R\$ 75,4317.

O custo de fornecimento do tablet Samsung Tab A 8” é maior que de um pen-modem, dessa forma, vemos inconsistência nos valores apresentados acima visto que o valor de referência do item 11 (tablet) está menor que o valor do item 10 (pen-modem). Ainda verificamos que este fato ocorreu após o cálculo da média sanitizada pelo Ministério.

Entendemos ser necessária a adequação dos valores visando coerência nos valores estimados.

02. Do Termo de Referência, item 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

Solicitamos a inclusão de campo de assinatura de DDR no Lote 1, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não temos garantia de que o tráfego especificado pelos órgãos partícipes serão utilizados em sua plenitude.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 06/11/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Brasília, 28 de outubro de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A



Carlos Eduardo Kato Marini Almeida
CPF: 181.198.528-93
RG: 16.662.606-5 - SSP-SP